

ANEXOS

Unidades curriculares do curso conferente do diploma de Estudos Básicos em Economia

	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Unidades obrigatórias			
Macroeconomia	9	243	TP: 60; OT: 7,5
Microeconomia	9	243	TP: 60; OT: 7,5
Unidades opcionais			
Introdução aos Métodos Quantitativos.	6	162	TP: 60; OT: 7,5

	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Tópicos de Economia Portuguesa.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Internacional.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Problemas Económicos Contemporâneos.	6	162	TP: 45; OT: 7,5

Plano de estudos**Universidade de Coimbra**

Faculdade de Economia

Curso de pós-graduação: diploma de Estudos Básicos em Economia

Área científica predominante: Economia (314)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia	Econ	Sem.	243	TP: 60; OT: 7,5	9	
Microeconomia	Econ	Sem.	243	TP: 60; OT: 7,5	9	
Opção	Econ/Hist/MQuant	Sem.	162	TP (*): 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção	Econ/Hist/MQuant	Sem.	162	TP (*): 45; OT: 7,5	6	Opcional
<i>Total</i>			810		30	

(*) Excepto Introdução aos Métodos Quantitativos que tem TP: 60.

Despacho n.º 14 835-AP/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação n.º 240/2006 do senado da Universidade, de 6 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Curso de pós-graduação conferindo um Diploma de Estudos Especializados em Economia Local

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere uma pós-graduação designada Diploma de Estudos Especializados (DEE) em Economia Local.

2.º

Área científica

A área científica do curso conferente do DEE em Economia Local, adiante designado por «curso», é a de Economia.

3.º

Área de especialidade

A área de especialidade do curso é a de Economia Local.

4.º

Objectivo

O DEE em Economia Local visa o aprofundamento e o desenvolvimento, ao nível de pós-graduação, dos conhecimentos adquiridos pelos alunos, no domínio da Economia na sua licenciatura, conferindo-lhes uma especialização na área da Economia Local

5.º

Unidades de crédito

O curso rege-se pelo Sistema Europeu de Unidades de Crédito (ECTS).

6.º

Estrutura e organização do curso

1 — O DEE é atribuído a quem totalizar 60 ECTS. O curso compõe-se de 10 unidades curriculares, conferindo cada uma 6 ECTS. Um mínimo de seis unidades curriculares, totalizando 36 ECTS, serão obrigatoriamente escolhidas no Grupo de Especialidade em Economia Local. As restantes 24 ECTS serão preenchidas por opções livres.

2 — As unidades do Grupo de Especialidade em Economia Local são as que constam do anexo I. As opções livres são as que constam do anexo II. Adicionalmente o aluno pode requerer a inscrição, a título de opção livre, em qualquer unidade de nível pós-graduado da área científica de Economia, ministrada na Faculdade de Economia

3 — A selecção das unidades curriculares carece sempre de parecer favorável da coordenação do curso de DEE em Economia Local. Este parecer terá em conta a formação de base do aluno, norteando-se por um princípio de complementaridade: o plano individual de curso de cada aluno deverá complementar, e nunca ser substituído, por formação anterior.

4 — O conselho científico da Faculdade de Economia determinará em cada ano, de entre as unidades curriculares constantes dos anexos I e II, quais as efectivamente oferecidas aos alunos.

7.º

Duração do curso

O curso pode ser concluído, em regime de tempo integral, em dois semestres. Em regime de tempo parcial a duração máxima será de quatro semestres.

8.º

Diploma e classificação final

1 — Será atribuído um diploma pela conclusão do curso, especificando a área de especialização Economia Local.

2 — A classificação final do curso é obtida pela média aritmética ponderada (arredondada às unidades) das unidades curriculares, sendo o factor de ponderação o número de ECTS.

3 — A avaliação final de cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação

5 — À classificação final do curso é associada uma menção qualitativa, expressa em termos de 10 a 13 — *Suficiente*, 14 e 15 — *Bom*, 16 e 17 — *Muito bom* e 18 a 20 — *Excelente*.

9.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura em Economia ou equivalente, nos termos requeridos para mestrado pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2 — Serão admitidos ainda titulares de outras licenciaturas, equivalente legal, ou grau académico, nos termos requeridos para mestrado pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, desde que possuam conhecimentos mínimos na área científica de Economia, atestados por curriculum relevante, julgado suficiente pelo conselho científico da Faculdade de Economia

3 — Aos alunos que não cumpram à partida o requisito enunciado em 2, mas preencham ainda as condições de acesso a mestrado do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, será oferecido um semestre de acesso. Este semestre confere adicionalmente um Diploma de Estudos Básicos em Economia. Aos alunos que prossigam com êxito este requisito poderá ser assegurado o ingresso automático no curso conferente de DEE, no segundo semestre do mesmo ano lectivo.

10.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido em 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

3 — O curso de DEE em Economia Local funcionará sempre desde que funcione o mestrado em Economia Local da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

11.º

Momentos de candidatura

1 — Existirão sempre em cada ano dois momentos de candidatura, imediatamente antes do início do 1.º semestre lectivo, e imediatamente antes do 2.º semestre lectivo

2 — As vagas reservadas para o segundo momento de candidatura terão em conta os compromissos assumidos no âmbito do n.º 3 do artigo 8.º

3 — As vagas não preenchidas no primeiro momento de candidatura revertem automaticamente para o segundo momento, acrescendo às que lhe estavam destinadas

12.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

- Curriculum científico e profissional;
- Classificação da licenciatura;
- Entrevista.

2 — Os candidatos que requeiram o reingresso, transferência, ou mudança de curso não beneficiam de qualquer privilégio no processo

de selecção, sendo admitidos pelo contingente geral segundo os critérios referidos em 1.

3 — Aos alunos que frequentem com êxito, no 1.º semestre lectivo, o Diploma de Estudos Básicos em Economia, pode ser assegurada prioridade no ingresso no curso de DEE, no 2.º momento de candidatura desse ano lectivo, ocorrido imediatamente antes do 2.º semestre lectivo.

13.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sob proposta da coordenação do DEE.

14.º

Coordenação do curso

1 — O conselho científico da Faculdade de Economia designará um, ou dois, docentes da Faculdade de Economia para a coordenação científica do curso conferente do DEE em Economia Local.

2 — O mandato do coordenador, ou coordenadores, será de dois anos.

15.º

Regime geral

Em caso de omissões, o curso de DEE rege-se-á em tudo o que não contrarie o presente regulamento e a sua natureza, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO I

Unidades curriculares do Grupo de Especialidade em Economia Local

Grupo de especialidade	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Geografia Económica	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia Urbana (SC*)	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Mercados Locais de Emprego	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia Pública Local	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia dos Transportes (SC)	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia da Habitação	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia do Meio Ambiente	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Políticas do Território	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Inovação e Desenvolvimento Local.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Ordenamento do Território	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Informação Estatística Local ...	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Complementos de Geografia Económica.	6	162	TP: 45; OT: 7,5

* SC = Segundo ciclo.

ANEXO II

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares opcionais	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Sociologia do Poder Local	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Problemas Económicos Contemporâneos.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Portuguesa.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Europeia	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Econometria (SC)	6	162	TP: 45; OT: 7,5

Plano de estudos**Universidade de Coimbra****Faculdade de Economia****Curso de pós-graduação: Diploma de Estudos Especializados em Economia Local**

Área científica predominante: Economia (314)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
<i>Total</i>			810		30	

(*) Para as condições de escolha das opções, conferir o regulamento do curso.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
<i>Total</i>			810		30	

(*) Para as condições de escolha das opções, conferir o regulamento do curso.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Senado Universitário****Despacho n.º 14 835-AQ/2007**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 575/2007 nos termos do despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Artes Plásticas:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira ministra, na sequência da adequação do curso de licenciatura em Artes Plásticas, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto, e pela deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Arte e Multimédia, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Arte e Multimédia são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso;
- Condições de funcionamento;
- Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;